



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 07, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição da República Federativa Brasileira, decorrentes de decisões judiciais, considerados Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

Considerando, a necessidade de regulamentação das requisições de pequenos valores, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, frente à capacidade orçamentária e financeira do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES**, visando à programação do seu orçamento e disponibilidade de caixa e a garantia da funcionalidade consórcio dentro de suas condições econômicas:

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pelo departamento financeiro, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social na data do respectivo cálculo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Resolução serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do CIM EXPANDIDA SUL-ES e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no setor contábil e financeiro.

Art. 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, conforme determina o § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Resolução, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO
COLA
PEREIRA:03151677
770

Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2025.09.10
11:54:10 -03'00'

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1630095

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CIM EXPANDIDA SUL
Publicador	MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento	10/09/2025 15:22:47

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1630095
Título	RESOLUÇÃO Nº 0007 PRECATÓRIOS
Categoria de publicação	Resolução
Coluna(s)	1
Data de Publicação	11/09/2025
Situação	PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
22.23	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESOLUÇÃO N. 07, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição da República Federativa Brasileira, decorrentes de decisões judiciais, considerados Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

Considerando, a necessidade de regulamentação das requisições de pequenos valores, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, frente à capacidade orçamentária e financeira do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES**, visando à programação do seu orçamento e disponibilidade de caixa e a garantia da funcionalidade consórcio dentro de suas condições econômicas:

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pelo departamento financeiro, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social na data do respectivo cálculo.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Resolução serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do CIM EXPANDIDA SUL-ES e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no setor contábil e financeiro.

Art. 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, conforme determina o § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Resolução, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES